



Contrato nº 90/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MARION & MARION LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.680.391/0001-32, estabelecida na Rua Augusto Eberhardt, 36, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário **JAIRTO MARION**, brasileiro, casado, mecânico, portador do CPF nº 627.920.919-91, residente nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 33/2020, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 11/2020, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de serviços mecânicos para manutenção/conserto de máquinas rodoviárias e agrícolas e de caminhões diversos**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: MARION E MARION LTDA ME - 1925					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	2.200,00	HS	Mão de obra para manutenção/conserto de máquinas rodoviárias, agrícolas e de caminhões pelo período de 12 (doze) meses	90,00	198.000,00
Total dos Produtos					198.000,00

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços aqui licitados, **obrigatoriamente**, serão executados em oficina mecânica de propriedade da licitante contratada, onde a mesma utilizará todo o ferramental necessário a execução dos serviços a serem realizados. Os serviços poderão ser realizados a qualquer horário de dia e da semana, sendo que nestas ocasiões, o valor dos mesmos não terão custo adicional ao Município.

3.2 - Somente poderão ser executados os serviços, **mediante prévia solicitação e autorização** e acompanhamento deste Município, pelo respectivo órgão. Em caso de necessidade de substituição/aquisição de peças, a licitante contratada **deverá** elencar quais são essas peças e encaminhar a respectiva Secretaria para que a mesma providencie orçamentos e encaminhe ao Setor de Compras e Licitações para que seja efetuada a autorização de aquisição de peças, de acordo com os procedimentos legais. Ademais, sempre que for possível, quando da necessidade de espera pelo recebimento das peças, os veículos/máquinas **deverão** ser guardados junto a respectiva Secretaria.

3.3 - Na ocasião da realização dos serviços aqui licitados, estes poderão/deverão, quando for possível, ter o acompanhamento de servidores municipais e também pelos Secretários Municipais, responsáveis pela realização/fiscalização da tarefa, ora em execução, a qualquer tempo.



3.4 - Ficará sob responsabilidade da licitante contratada, todas as despesas e responsabilidades no deslocamento das viaturas e/ou máquinas e equipamentos, até a sede da empresa licitante por ocasião da efetiva realização dos serviços, caso esta se localize fora da área geográfica do Município de Vista Gaúcha, RS, sendo que neste caso os veículos/máquinas, **obrigatoriamente**, terão que ser transportadas com caminhão prancha ou com veículo especializado para transporte, tudo sob responsabilidade e zelo da Contratada.

3.5 - Serviços que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital, não serão recebidos ou aceitos pelo Município, através dos devidos órgãos e/ou responsáveis.

3.6 - No caso citado no sub item anterior, ficará a licitante a contratada obrigada a sanar a falha com extrema brevidade, sob pena da aplicação de medidas penalizadoras.

3.7 - Os serviços ora contratados serão aplicados nos bens de propriedade do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2017 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2099 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2108 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será efetuado a cada remessa de serviços executados, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma, salienta-se que na nota deverá vir identificado qual o veículo/máquina em que foi realizado o respectivo serviço.

Nota: Terá como critério de pagamento o numero de horas trabalhadas, multiplicado pelo valor unitário da mesma (valor contratado mediante a homologação e adjudicação deste certame licitatório).

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

5.1.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão de obra.

5.2 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados desta data, podendo a critério da Administração, ser prorrogado, conforme o disposto na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

5.3 - No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pelo índice IGP-M/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 20 de Abril de 2020.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

MARION & MARION LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF